



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 - Centro - Nova Xavantina - MT - CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 68, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano Plenário para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários junto ao INSS e dá outras providências.

A nossa proposta objetiva parcelar débitos junto ao INSS, referente a diferenças apuradas do GILRAT (Risco de Acidente de Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), haja vista, que por um equívoco o município estava aplicando uma alíquota menor, ou seja, a alíquota "1,00, tanto para o GILRAT, quanto para o FAP, no entanto, essa alíquota era majorada anualmente.

Nesse sentido, procedida à apuração através do INSS, foi constatada a necessidade do município realizar aos ajustes e aplicação correta da alíquota do GILRAT e do FAP.

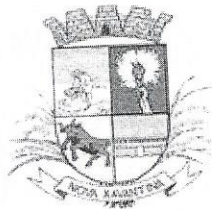
Desse modo, em razão das inconsistências apuradas no período de 10/2013 a 9/2008, em face de aplicação de alíquota menor, conforme *Discriminativo da Consolidação de Parcelamento por Competência*, documentos em anexo, há a necessidade do parcelamento do débito junto ao INSS.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a análise e aprovação da matéria em anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por fim, nos colocamos ao inteiro dispor dos nobres parlamentares para encaminhar documentos e/ou prestar esclarecimentos adicionais se julgarem necessário.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 - Centro - Nova Xavantina - MT - CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 68, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos junto ao INSS e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

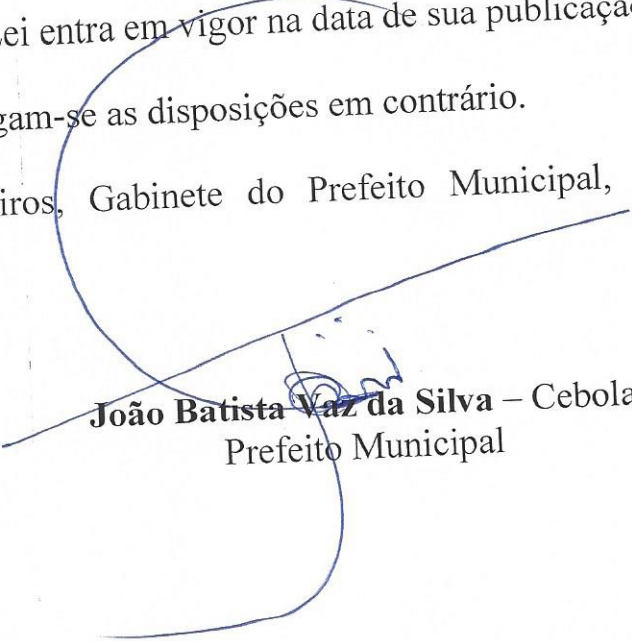
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em 60 (sessenta) meses, débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, inerente ao Processo n.º 15.387.088-5, no valor total de R\$ 162.451,49 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente ao período de 10/2013 a 9/2008, conforme *Discriminativo da Consolidação de Parcelamento por Competência* e demais documentos do processo que integram a presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



2. 14/9/2018
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AVISO PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuinte
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

CNPJ
15.024.045/0001-73

Data
30/08/2018

Senhor Contribuinte,

Em procedimento de Revisão de Declarações, ao analisar as informações prestadas na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, referente ao período de 09/2013 a 12/2017, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), identificamos algumas inconsistências que se encontram relacionadas no **Demonstrativo de Revisão de GFIP - Apuração do GILRAT**, em anexo.

Para sanear as divergências apontadas, deve ser encaminhada GFIP retificadora, bem como recolher os valores das diferenças porventura existentes, com os devidos acréscimos legais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB está lhe concedendo a oportunidade de efetuar a Autorregularização, até 31/10/2018, de forma a corrigir eventuais erros em informações declaradas à RFB, antes de ser iniciado o procedimento fiscal.

Após adotar as providências para corrigir as divergências detectadas, **não é preciso comparecer nem enviar cópias de documentos à RFB**. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo as divergências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal, a partir do qual valores não declarados poderão ser exigidos mediante lançamento de ofício, com acréscimo de multa de 75% a 225%.

Para confirmar a veracidade desta carta, a RFB enviou mensagem para sua caixa postal, que pode ser acessada por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>).

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

Recebido em
17/09/18
[Assinatura]

MARCIO
RESOLUÇÃO TEMPORÁRIA
14/09/18
[Assinatura]

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Secretaria da Receita Federal do Brasil****INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL****Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT**

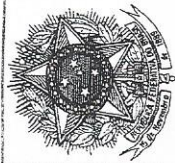
IDENTIFICADOR: 15.024.045/0001-73

Informações da GFIP							Valores Apurados				
[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]=[E]x[F]	[H]	[I]	[J]	[K]=[I]x[J]	[L]=[K]-[G]
Compet	Código Controle	Data Envio	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	Diferença RAT Ajustado
09/2013	h6nkbpvoh0m0000-6	18/10/2013	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
10/2013	g0swmvqp1s80000-2	19/11/2013	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
11/2013	hhsllujj00000-0	09/12/2013	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
12/2013	ofuygwik5iq0000-1	02/04/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
13/2013	ci6ucseeq0m0000-0	29/12/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
01/2014	ab11lmky1r90000-9	14/02/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
02/2014	jwpc2tkkkg0000-7	20/03/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
03/2014	b4dsoemlinju0000-7	16/04/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
04/2014	hgrbacqciw70000-6	20/05/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
05/2014	eznvwidby8e0000-3	13/06/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
06/2014	oozo80hny00000-4	11/07/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
07/2014	i8dou1c1owm0000-9	27/08/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
08/2014	hknpinzu5yi0000-4	09/09/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
09/2014	naotu4magsw0000-3	15/10/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
10/2014	guhsobv8p10000-9	13/11/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
11/2014	ihszyus4rst0000-4	18/12/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
12/2014	ex4a1z8ygg0000-7	20/01/2015	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
13/2014	e1ptxwvgr40000-5	18/12/2014	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,0000	2,0000	1,0000
01/2015	pf2bk1ilacg0000-4	11/02/2015	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
02/2015	lm3dr93rza20000-4	17/03/2015	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
03/2015	igxakdipi4i0000-2	08/04/2015	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
04/2015	nrruxpfuff0000-0	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
05/2015	ibepqndioo0000-8	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
06/2015	kimsvqnfqmr0000-7	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
07/2015	lgs1hhzg7oz0000-3	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
08/2015	j0oo4dq8vmv0000-0	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
09/2015	cvm81hnicx40000-3	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
10/2015	ia175sf9qf0000-4	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
11/2015	jcf8rn97760000-6	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
12/2015	i4hc8peq7ww0000-0	15/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,2272	2,4544	1,4544
13/2015	phlqjgokite0000-0	14/12/2015	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
01/2016	fuk9h3unxmb0000-7	18/02/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
02/2016	oatms0ekw6y0000-0	11/03/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
03/2016	mbwmmwpswq10000-6	08/04/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
04/2016	k1zqaxepm1d0000-9	16/05/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
05/2016	pg5yubplmtq0000-0	20/06/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
06/2016	h74q1bhm10000-5	19/07/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
07/2016	ocuduyxbnho0000-8	12/09/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
08/2016	jlp0zifza1g0000-5	16/09/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
09/2016	biyol9c0000000-3	14/10/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
10/2016	cwgfyelbedk0000-8	09/11/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
11/2016	enuy8zofhp0000-4	16/12/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
12/2016	hhr6awdisth0000-6	04/01/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
13/2016	o02xy60rtq0000-9	19/12/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,3533	2,7066	1,7066
01/2017	djs10ddy4ue0000-7	08/02/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
02/2017	be2cs6be3vx0000-1	30/10/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
03/2017	k1dope0tkjc0000-0	11/04/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
04/2017	ouelgp4bjti0000-7	08/05/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
05/2017	cogpyd9vre0000-3	14/06/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT

IDENTIFICADOR: 15.024.045/0001-73

Informações da GFIP							Valores Apurados				
[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]=[E]x[F]	[H]	[I]	[J]	[K]=[I]x[J]	[L]=[K]-[G]
Compet	Código Controle	Data Envio	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	Diferença RAT Ajustado
06/2017	h2e4s3c8bms0000-0	18/07/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
07/2017	mk65hjbqz0b0000-1	04/08/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
08/2017	ghvddsvg3am0000-0	06/09/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
09/2017	cwdlpwa7iim0000-7	03/10/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
10/2017	onla1kkt1wl0000-0	06/11/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
11/2017	idr25ugrv260000-4	12/12/2017	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664
12/2017	ovfksbvofaq0000-4	04/01/2018	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	1,4832	2,9664	1,9664



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 08/11/2018 11:11:58

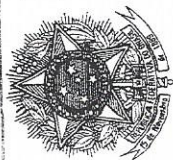
Página: 1/7

Devedor: 15.024.045/0001-73 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ARF: 10.001.010 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Data de Negociação: 08/11/2018

Processo: 15.387.088-5 Estabelecimento: 15.024.045/0001-73 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.											
Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total	
10/2013	1.466,67	0,00 773,22	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	293,33 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.533,22	
11/2013	1.343,37	0,00 697,61	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	268,67 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.309,65	
12/2013	1.961,93	0,00 1.002,15	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	392,39 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.356,47	
01/2014	507,70	0,00 255,32	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	101,54 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	864,56	
02/2014	674,19	0,00 333,85	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	134,84 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.142,88	
05/2014	1.101,81	0,00 517,96	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	220,36 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.840,13	
06/2014	210,12	0,00 96,78	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	42,02 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	348,92	
07/2014	1.150,21	0,00 519,77	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	230,04 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.900,02	
08/2014	1.170,86	0,00 518,45	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	234,17 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.923,48	
09/2014	1.250,15	0,00 541,68	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	250,03 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.041,86	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 2/7

Emissão: 08/11/2018 11:11:58

Data de Negociação: 08/11/2018

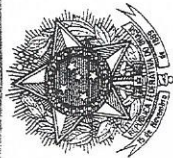
Devedor: 15.024.045/0001-73 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ARF: 10.001.010 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 15.387.088-5 Estabelecimento: 15.024.045/0001-73 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora		Juros TR Poupança	IPC INPC	Multas Ofício		M. Acréscimo		Honorários Enc. Legais	M. Isolada		J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
		Juros Selic	Juros Selic			Selic/M. Of.	Selic/M. Of.	M. Acréscimo	M. Acréscimo		Selic/M. Isol.	Selic/M. Isol.		
10/2014	1.132,32	0,00	481,12	0,00	0,00	0,00	0,00	226,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839,90
12/2014	1.666,26	0,00	676,33	0,00	0,00	0,00	0,00	333,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.675,84
13/2014	404,01	0,00	167,78	0,00	0,00	0,00	0,00	80,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,59
01/2015	995,41	0,00	395,87	0,00	0,00	0,00	0,00	199,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,36
02/2015	1.443,75	0,00	559,16	0,00	0,00	0,00	0,00	288,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291,66
03/2015	1.574,28	0,00	594,76	0,00	0,00	0,00	0,00	314,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483,90
04/2015	1.381,22	0,00	508,15	0,00	0,00	0,00	0,00	276,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165,61
05/2015	1.412,84	0,00	504,66	0,00	0,00	0,00	0,00	282,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,07
06/2015	768,39	0,00	265,40	0,00	0,00	0,00	0,00	153,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187,47
07/2015	1.475,46	0,00	493,24	0,00	0,00	0,00	0,00	295,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263,79



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 3/7

Emissão: 08/11/2018 11:11:58

Data de Negociação: 08/11/2018

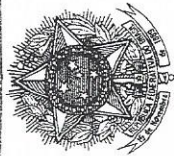
Devedor: 15.024.045/0001-73 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ARF: 10.001.010 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 15.387.088-5 Estabelecimento: 15.024.045/0001-73 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
08/2015	1.614,61	0,00	0,00	0,00	0,00	322,92	0,00	0,00	0,00	2.459,37
09/2015	1.640,27	0,00	0,00	0,00	0,00	328,05	0,00	0,00	0,00	2.480,24
10/2015	1.435,09	0,00	0,00	0,00	0,00	287,02	0,00	0,00	0,00	2.154,78
11/2015	1.377,09	0,00	0,00	0,00	0,00	275,42	0,00	0,00	0,00	2.051,72
12/2015	357,29	0,00	0,00	0,00	0,00	71,46	0,00	0,00	0,00	532,32
01/2016	526,16	0,00	0,00	0,00	0,00	105,23	0,00	0,00	0,00	773,08
02/2016	1.111,47	0,00	0,00	0,00	0,00	222,29	0,00	0,00	0,00	1.620,18
03/2016	1.468,91	0,00	0,00	0,00	0,00	293,78	0,00	0,00	0,00	2.125,65
04/2016	1.757,97	0,00	0,00	0,00	0,00	351,59	0,00	0,00	0,00	2.524,44
05/2016	1.854,70	0,00	0,00	0,00	0,00	370,94	0,00	0,00	0,00	2.641,83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 4/7

Emissão: 08/11/2018 11:11:58

Data de Negociação: 08/11/2018

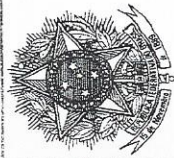
Devedor: 15.024.045/0001-73 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ARF: 10.001.010 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 15.387.088-5 Estabelecimento: 15.024.045/0001-73 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
06/2016	1.904,85	0,00 406,30	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	380,97 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.692,12
07/2016	1.465,75	0,00 294,76	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	293,15 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.053,66
08/2016	1.890,96	0,00 359,28	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	378,19 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.628,43
09/2016	1.896,95	0,00 340,50	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	379,39 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.616,84
10/2016	1.896,95	0,00 320,77	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	379,39 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.597,11
11/2016	1.851,01	0,00 292,27	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	370,20 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.513,48
12/2016	1.024,56	0,00 150,61	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	204,91 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.380,08
13/2016	385,79	0,00 92,49	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	117,16 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	795,44
01/2017	1.001,79	0,00 138,54	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	200,36 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.340,69
02/2017	2.433,45	0,00 310,99	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	486,69 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.231,13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 5/7

Emissão: 08/11/2018 11:11:58

Data de Negociação: 08/11/2018

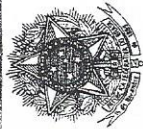
Devedor: 15.024.045/0001-73 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ARF: 10.001.010 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 15.387.088-5 Estabelecimento: 15.024.045/0001-73 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
03/2017	2.524,59	0,00	0,00	0,00	0,00	504,92	0,00	0,00	0,00	3.332,20
04/2017	2.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	554,71	0,00	0,00	0,00	3.635,02
05/2017	2.912,23	0,00	0,00	0,00	0,00	582,45	0,00	0,00	0,00	3.793,18
06/2017	2.970,73	0,00	0,00	0,00	0,00	594,15	0,00	0,00	0,00	3.845,61
07/2017	2.934,85	0,00	0,00	0,00	0,00	586,97	0,00	0,00	0,00	3.775,68
08/2017	3.020,79	0,00	0,00	0,00	0,00	604,16	0,00	0,00	0,00	3.866,91
09/2017	3.069,91	0,00	0,00	0,00	0,00	613,98	0,00	0,00	0,00	3.910,14
10/2017	3.158,95	0,00	0,00	0,00	0,00	631,79	0,00	0,00	0,00	4.005,54
11/2017	3.135,14	0,00	0,00	0,00	0,00	627,03	0,00	0,00	0,00	3.958,42
12/2017	4.054,88	0,00	0,00	0,00	0,00	810,98	0,00	0,00	0,00	5.096,17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Página: 1/1

Emissão:	08/11/2018 11:12:05	Data de Consolidação:	08/11/2018
Devedor:	15.024.045/0001-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	
ARF:	10.001.010	Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder	

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	23.769,29	
JUROS DE MORA	0,00	
JUROS DE TR	0,00	
JUROS SELIC	0,00	
IPC	0,00	
INPC	0,00	
POUPANÇA	0,00	
M. ACRÉSCIMO	0,00	162.451,49

TOTAL ESTABELECIMENTO

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

CNPJ/CEI

15.024.045/0001-73

PRINCIPAL	23.769,29	
JUROS DE MORA	0,00	
JUROS DE TR	0,00	
JUROS SELIC	0,00	
IPC	0,00	
INPC	0,00	
POUPANÇA	0,00	
M. ACRÉSCIMO	0,00	162.451,49